

**LEI Nº 1.867/06**  
DE 07 DE JUNHO DE 2006

ALTERA OS ANEXOS I E VI DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, REDENOMINANDO OS EMPREGOS DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, REDENOMINA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, REDENOMINA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES E CULTURA PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA, EXTINGUE O EMPREGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE LOGÍSTICA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal, parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Planejamento, que passa a denominar-se Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	requisito	Tab.
Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente	1	10	Ensino Superior	I

Art.2º- Fica extinto o emprego público de Diretor de Divisão de Meio Ambiente, constante do anexo I da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003.

Art.3º- O tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Planejamento, inserto no anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, ora redenominado Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

- I- promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;
- II- planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
- III- Elaborar o plano global de atividades do município, e acompanhar sua execução;
- IV- promover a modernização, mediante a racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional;
- V- elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município;
- VI- proteger a flora e a fauna, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou, ainda, submetam os animais a maus tratos;
- VII- Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
- VIII- Desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
- IX- Zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

Art.4º- Fica criado o cargo de Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras, conforme a tabela abaixo:

<b>Denominação</b>	<b>Nº emprego</b>	<b>Ref.</b>	<b>requisito</b>	<b>Tab.</b>
Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras	1	04	Ensino Médio	I

Art.5º- Passa a integrar o anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o tópico referente às atribuições do emprego de Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras:

Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras:

- I- efetuar anotações e emitir relatórios de todos os serviços realizados no setor;
- II- controle da frota do departamento;
- III- Planejar e fiscalizar a utilização dos recursos materiais direcionados ao Departamento.

Art.6º- Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal, parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Educação, que passa a denominar-se Diretor de Departamento de Educação e Esportes, conforme tabela abaixo:

<b>Denominação</b>	<b>Nº emprego</b>	<b>Ref.</b>	<b>requisito</b>	<b>Tab.</b>
Diretor de Departamento de Educação e Esportes	1	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I

Art.7º- O tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Educação, ora redenominado Diretor de Departamento de Educação e Esportes, inserto no Anexo VI da Lei 1.733, de 29 de

outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diretor de Departamento de Educação e Esportes:

- I- planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental do Município;
- II- proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;
- III- Assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
- IV- Assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que frequentam o ensino fundamental;
- V- propor a política municipal de desporto.

Art.8º- Fica alterado o Anexo I, Quadro de Pessoal, parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura, que passa a denominar-se Diretor de Departamento de Turismo e Cultura, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	requisito	Tab.
Diretor de Departamento de Turismo e Cultura	1	10	Ensino Médio	I

Art.9º- O tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura, ora redenominado Diretor de Departamento de Turismo e Cultura, inserto no Anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diretor de Departamento de Turismo e Cultura:

- I- propor política municipal de turismo;
- II- planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III- executar projetos de formação e aperfeiçoamento

- profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;
- IV- proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do município;
  - V- assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que garantem a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
  - VI- promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o município;
  - VII- desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do Município;
  - VIII- gestão do posto de turismo;
  - IX- representação do município em organizações nas áreas de turismo;
  - X- representação do Município em feiras de turismo.

Art.10- Os recursos necessários para atender a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
DE 07 DE JUNHO DE 2006

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal